

## DESPACHO Nº 516/2026/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO  
INTERESSADO: LUIZ MARIA GONZALEZ ROLON  
PROCESSO Nº 08018.044856/2023-12

A Coordenadora de Processos Migratórios - Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

## SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 75, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Estabelece parâmetros mínimos para a criação e a estruturação de Ouvidorias de Serviços Penais, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 31, incisos III, IV e XIII, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e no art. 17 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Instrução Normativa estabelece parâmetros para a criação e a estruturação de Ouvidorias de Serviços Penais, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, com a definição de parâmetros mínimos de formalização, composição e funcionamento inicial.

Art.2º As orientações estabelecidas nesta Instrução Normativa possuem caráter técnico e cooperativo e destinam-se a apoiar os entes federativos na implantação e na consolidação de unidades de Ouvidoria, que observem os princípios da autonomia, da transparência, da imparcialidade e da eficiência.

Art.3º As Ouvidorias de Serviços Penais têm por finalidade atuar como instâncias permanentes de interlocução entre o usuário e a administração penal, assegurando o direito de manifestação, o fortalecimento da transparência pública e a promoção da melhoria contínua da gestão penal.

Art.4º A criação e a estruturação das Ouvidorias de Serviços Penais observarão, no mínimo, os seguintes parâmetros:

I- autonomia técnica e funcional, assegurada a independência na análise e no encaminhamento das manifestações;  
II- imparcialidade, com resguardo da identidade dos denunciadores, sempre que solicitado ou necessário;  
III- acessibilidade e atendimento humanizado, com a disponibilização de canais adequados aos servidores, ao usuário, inclusive à pessoa privada de liberdade em cumprimento de pena ou de medida alternativa ao cárcere, bem como aos egressos e seus familiares;

IV- transparência e publicidade, mediante a divulgação dos canais de atendimento e das ações desenvolvidas;

V- integração tecnológica, mediante uso preferencial da Plataforma Fala.BR - Sistema Integrado de Ouvidoria e Acesso à Informação, mantida pela Controladoria-Geral da União.

§1 Os parâmetros definidos neste artigo têm natureza orientadora e deverão ser adaptados às especificidades de cada ente federativo, observada a autonomia administrativa e orçamentária dos Estados e do Distrito Federal.

§2 Será garantido o sigilo do conteúdo das informações recebidas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou à proteção de direitos fundamentais, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.5º A Ouvidoria de Serviços Penais integrará a Rede Nacional de Ouvidorias de Serviços Penais - Renospen, em regime de cooperação técnica e de articulação institucional, coordenada pela Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com a finalidade de promover o intercâmbio de informações, a padronização de procedimentos e o fortalecimento institucional das ouvidorias no sistema penal.

CAPÍTULO II  
DA FORMALIZAÇÃO E ESTRUTURA

## Seção I

## Da formalização

Art.6º A criação da Ouvidoria de Serviços Penais será formalizada por meio de ato normativo específico expedido pela autoridade competente do respectivo ente federativo.

§1 O ato de criação disporá, no mínimo, sobre:

I- a vinculação administrativa da unidade, preferencialmente ao dirigente máximo do órgão gestor do sistema penal, de modo a assegurar autonomia técnica e legitimidade institucional;

II- as atribuições básicas da Ouvidoria, compreendendo o recebimento, a análise, o encaminhamento e a resposta às manifestações;

III- o dever de colaboração das áreas técnicas e administrativas do órgão quanto às demandas encaminhadas pela Ouvidoria; e

IV- os prazos para manifestação das áreas competentes e para devolutiva ao usuário.

§2 O ato normativo poderá, quando possível, dispor sobre o mandato do Ouvidor, as condições de substituição e as regras de confidencialidade aplicáveis às informações tratadas pela unidade.

§3 A formalização da Ouvidoria deverá resguardar o princípio da autonomia técnica, assegurando-lhe condições institucionais para atuação livre de interferências hierárquica e garantindo a proteção das informações sob sua guarda.

## Seção II

## Da infraestrutura e recomendados

Art.7º A infraestrutura da Ouvidoria de Serviços Penais deverá assegurar condições adequadas de funcionamento, de modo a garantir a confidencialidade, a acessibilidade e a eficiência no atendimento aos servidores, ao usuário, inclusive à pessoa privada de liberdade, em cumprimento de pena ou de medida alternativa ao cárcere, bem como aos egressos e a seus familiares.

§1 A Ouvidoria de Serviços Penais disporá de infraestrutura física e institucional mínima, compreendendo:

I- instalação física própria, em ambiente que assegure privacidade, sigilo, acessibilidade e condições adequadas de trabalho;

II- espaço reservado para atendimento presencial, equipado de forma a garantir a confidencialidade das informações e o atendimento humanizado;

III- mobiliário básico compatível com as atividades da unidade, incluindo mesa de atendimento, cadeiras, armários com chave e estação de trabalho ergonomicamente adequada.

§2- A Ouvidoria de Serviços Penais deverá disponibilizar canais institucionais de comunicação, assegurando amplo acesso da sociedade, no mínimo:

I- endereço eletrônico exclusivo, com domínio institucional;

II- linha telefônica funcional, de uso restrito à equipe da Ouvidoria, inclusive ramal exclusivo;

III- formulário eletrônico para registro de manifestações, preferencialmente hospedado na Plataforma Fala.BR; e

IV- endereço físico para recebimento de correspondências.

§3 O órgão gestor deverá manter, em local de destaque na página principal de seu sítio eletrônico oficial, área permanente da Ouvidoria, destinada:

I- ao registro, ao acompanhamento e ao encaminhamento de manifestações, inclusive denúncias de violações de direitos humanos, tais como:

- morte sob custódia;
- práticas de tortura;
- maus-tratos;
- atos de racismo; e
- outras formas de discriminação.

II- à divulgação de informações institucionais atualizadas sobre as atribuições, as atividades desenvolvidas e os canais de contato da Ouvidoria, assegurando visibilidade prioritária e clareza aos usuários.

§4 A Ouvidoria de Serviços Penais disporá de recursos tecnológicos e de segurança da informação que permitam o adequado desempenho de suas atribuições, compreendendo, no mínimo:

I- computadores com acesso seguro à internet e aos sistemas corporativos, destinados ao registro, ao acompanhamento, à análise e ao tratamento das manifestações;

II- sistemas ou ferramentas que assegurem controle, rastreabilidade, sigilo e acompanhamento das manifestações recebidas;

III- mecanismos de segurança da informação, tais como antivírus institucional, autenticação de usuários e controle de acesso aos dados; e

IV- acesso a softwares de edição de texto, planilhas e apresentações, destinados à elaboração de relatórios, ofícios, comunicações, recomendações e análises.

§5 Enquanto não houver adesão à Plataforma Fala.BR, as manifestações deverão ser registradas em sistema próprio ou em planilha controlada, asseguradas a atribuição de número de protocolo, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações.

§6 Para apoio às atividades da Ouvidoria de Serviços Penais, recomenda-se que o ente federativo disponibilize recursos administrativos e operacionais, tais como:

I- impressora multifuncional para emissão de documentos internos, relatórios e comunicações oficiais;

II- materiais de expediente necessários ao funcionamento cotidiano da unidade;

III- instrumentos de divulgação institucional, compreendendo, no mínimo:

- placas de sinalização;
- cartazes informativos;
- cartões com os contatos da Ouvidoria; e
- materiais informativos de caráter educativo.

IV- telefone móvel institucional e, quando necessário, veículo para deslocamento da equipe nas atividades externas;

V- recursos para capacitação contínua da equipe da Ouvidoria, especialmente em temas relacionados ao atendimento humanizado, à transparência, aos direitos humanos, à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e ao uso da Plataforma Fala.BR.

## CAPÍTULO III

## DA ESTRUTURA DE PESSOAL E DAS ATRIBUIÇÕES

## Seção I

## Do Ouvidor e da equipe técnica

Art.8º A Ouvidoria de Serviços Penais será coordenada por um Ouvidor, nomeado pela autoridade máxima do órgão gestor do sistema penal.

§1 O Ouvidor deverá possuir, preferencialmente, formação superior, conhecimento técnico em gestão pública, controle social, direitos humanos e sistema penal e experiência em escuta qualificada e participação social, observada, sempre que possível, a escolha dentre os quadros das administrações penais ou da Polícia Penal.

§2 O ato normativo de criação da Ouvidoria deverá, quando possível, prever mandato fixo para o Ouvidor, observadas as normas do respectivo ente federativo.

Art.9º A Ouvidoria contará com equipe técnica própria, composta por servidores, preferencialmente com dedicação exclusiva, destinada a assegurar a adequada análise, o tratamento e o encaminhamento das manifestações.

§1 A equipe receberá capacitação contínua, nos termos do art. 7º, § 6º, inciso V, com ênfase no atendimento humanizado e na utilização de sistemas de informação.

§2 Os servidores integrantes da equipe da Ouvidoria deverão possuir, preferencialmente, formação superior.

§3 A capacitação de que trata o § 1º poderá ser realizada de forma presencial, remota ou híbrida, com registro e certificação, constituindo requisito para o adequado funcionamento da Ouvidoria, cabendo às unidades federativas fomentar a participação de seus servidores nas capacitações promovidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais.

§4 Todos os servidores e colaboradores lotados na Ouvidoria deverão assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo Funcional, conforme modelo constante no Anexo VI desta Instrução Normativa, antes do início de suas atividades.

## Seção II

## Das atribuições e do tratamento das manifestações

Art.10. À Ouvidoria de Serviços Penais, sem prejuízo de outras atribuições definidas no ato de criação, compete:

I- receber, analisar, tratar e encaminhar manifestações apresentadas por servidores, usuários, inclusive pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena ou de medida alternativa ao cárcere, bem como por egressos e seus familiares, tais como:

- denúncias;
- reclamações;
- solicitações;
- sugestões; e
- elogios.

II- solicitar informações, documentos e, quando necessário, a apuração dos fatos às áreas técnicas competentes do órgão, que deverão responder nos prazos estabelecidos;

III- assegurar a proteção da identidade do manifestante, garantindo o sigilo da fonte sempre que solicitado ou quando a natureza da informação assim o exigir;

IV- assegurar resposta ao manifestante quanto às providências adotadas em relação à sua demanda, em linguagem clara, objetiva e respeitosa;

V- identificar padrões e tendências nas manifestações recebidas, com vistas à elaboração de diagnósticos e à proposição de melhorias contínuas na gestão dos serviços penais;

VI- elaborar e publicar relatórios periódicos de atividades, observados a estrutura mínima e os indicadores de desempenho estabelecidos no Anexo VII, contendo dados estatísticos sobre as demandas recebidas e os resultados alcançados, resguardadas as informações de natureza sigilosa;

VII- promover, quando cabível, a mediação e a conciliação entre o usuário e o órgão;

VIII- realizar visitas técnicas, inspeções ou diligências institucionais em estabelecimentos penais, com o registro de observações e elaboração de relatórios destinados a subsidiar a gestão penal;

IX- participar do monitoramento do Plano Pena Justa, contribuindo com informações e análises que promovam a efetividade das políticas penais.

Art.11. Toda manifestação recebida pela ouvidoria deverá ser registrada e classificada, com a geração de número de protocolo a ser fornecido ao manifestante para fins de acompanhamento.

Art.12. À Ouvidoria compete realizar a análise preliminar das manifestações.

§1 As manifestações que não contenham elementos mínimos de autoria e materialidade ou que sejam manifestamente improcedentes poderão ser arquivadas de plano, mediante justificativa devidamente registrada no sistema.

§2 As manifestações anônimas serão recebidas e tratadas e ao informante serão asseguradas proteção integral contra retaliações e isenção de responsabilização civil ou penal em relação ao relato, exceto se o informante tiver apresentado, de modo consciente, informações ou provas falsas.



§3 A Ouvidoria deverá elaborar relatório de gestão anual, observado o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, em especial no seu Capítulo IV.

## CAPÍTULO IV

## DO FLUXO DE TRABALHO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. O funcionamento da Ouvidoria de Serviços Penais observará fluxo simples e objetivo para o tratamento das manifestações, conforme representação gráfica constante no Anexo VIII, compreendendo, no mínimo:

- I- recebimento da manifestação pelos canais disponíveis;
- II- registro em meio eletrônico ou sistema adotado pelo ente federativo;
- III- encaminhamento à área competente para análise do conteúdo;
- IV- acompanhamento da resposta pela Ouvidoria; e
- V- devolutiva ao usuário, quando aplicável.

Parágrafo único. Cada ente federativo poderá detalhar o fluxo de trabalho de acordo com sua estrutura organizacional, observada a necessidade de assegurar a rastreabilidade, o sigilo dos dados do usuário e o registro adequado das informações.

Art.14. Os entes federativos deverão, sempre que possível, promover a atualização periódica de seus atos normativos, fluxos e procedimentos internos relacionados às Ouvidorias de Serviços Penais, de modo a assegurar sua conformidade com as legislações estaduais e federais aplicáveis.

Art.15. A Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio da Ouvidoria Nacional de Serviços Penais, promoverá ações de fomento e de apoio técnico às ouvidorias de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas a autonomia administrativa e orçamentária desses entes, com vistas ao fortalecimento institucional e à padronização de boas práticas.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais divulgará e encaminhará, no mínimo anualmente, às ouvidorias dos entes federativos, portfólio de cursos, capacitações e materiais formativos relacionados às atividades de ouvidoria, abrangendo, especialmente, os seguintes temas:

- I- atendimento humanizado e centrado no usuário;
- II- participação e controle social das políticas penais;
- III- escuta qualificada e adequado tratamento das manifestações;
- IV- respeito às diversidades, com ênfase em gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência e demais marcadores sociais;
- V- legislação correlata, incluindo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
- VI- utilização e gestão dos sistemas de informação, incluindo a Plataforma Fala.BR.

Art.16. A aplicação das orientações constantes desta Instrução Normativa não implica subordinação hierárquica entre a União, os Estados e o Distrito Federal, devendo ser interpretada como instrumento de cooperação federativa.

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GLAUTTER DE AZEVEDO MORAIS

## PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 549, DE 8 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais, a Rede Nacional de Ouvidorias de Serviços Penais - Renospen, com a finalidade de promover a articulação, integração e cooperação entre as unidades de ouvidoria que atuam no sistema penal brasileiro.

Parágrafo único. A Renospen não constitui órgão colegiado nem instância deliberativa e organiza-se como rede de adesão voluntária, voltada ao intercâmbio técnico e à cooperação.

Art. 2º A Renospen tem por finalidade promover, no âmbito do sistema penal, a articulação estratégica, o fortalecimento institucional e a atuação integrada das ouvidorias, com vistas a:

- I - consolidar as ouvidorias como instâncias permanentes de participação social, defesa de direitos humanos, prevenção de violações e promoção da cidadania no contexto penal;
- II - fomentar a cooperação federativa e a integração interinstitucional entre a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais e as ouvidorias de serviços penais dos Estados e do Distrito Federal, respeitadas a autonomia funcional, administrativa e decisória de cada ente;
- III - incentivar a harmonização e o aprimoramento dos fluxos de recebimento, tratamento e encaminhamento de denúncias e demais manifestações, observando os princípios da celeridade, do sigilo, da proteção ao denunciante e da segurança da informação;
- IV - qualificar o atendimento ao cidadão, assegurando escuta ativa, acessível e humanizada de servidores, pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de pena, egressos, familiares e demais usuários dos serviços penais;
- V - promover articulação permanente entre as ouvidorias e os órgãos de execução penal e de controle externo, especialmente a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Poder Judiciário e os Conselhos da Comunidade, fortalecendo a atuação coordenada na tutela de direitos; e

VI - contribuir para o aprimoramento da gestão e das políticas penais por meio da sistematização, análise e disseminação de dados, informações e indicadores produzidos a partir das manifestações recebidas pelas ouvidorias.

Art. 3º São princípios orientadores da Renospen:

- I - autonomia e independência funcional das ouvidorias integrantes, asseguradas a liberdade técnica e a ausência de interferências no exercício de suas atribuições;
- II - imparcialidade, objetividade e fundamentação técnica na análise, encaminhamento e acompanhamento das demandas recebidas;
- III - respeito à dignidade da pessoa humana, à legalidade, à promoção e proteção dos direitos humanos, bem como às diversidades no âmbito do sistema penal;
- IV - transparência, integridade, ética e responsabilidade institucional;
- V - garantia do sigilo das informações, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e da proteção à identidade do manifestante, especialmente nos casos que envolvam risco e vulnerabilidade; e

VI - estímulo ao diálogo federativo, à cooperação interinstitucional e à construção coletiva de soluções, visando ao fortalecimento das ouvidorias e ao aprimoramento contínuo das políticas penais.

Art. 4º A Rede tem por objetivos:

- I - orientar e acompanhar a criação, formalização e estruturação de ouvidorias especializadas no âmbito do sistema penal em todas as unidades da federação, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 75, DE 08 DE ABRIL DE 2026;
- II - estimular o intercâmbio permanente de experiências, metodologias, instrumentos de trabalho e boas práticas de gestão de ouvidoria entre os entes federados e instituições parceiras;
- III - contribuir para a formulação, monitoramento e aperfeiçoamento das políticas penais, a partir da análise sistemática das manifestações dos usuários dos serviços penais, enquanto instrumento de diagnóstico institucional e melhoria contínua;
- IV - promover capacitação contínua e desenvolvimento técnico de ouvdores e equipes de apoio, com foco na qualificação do atendimento, na análise de manifestações e na produção de informações estratégicas;

V - consolidar, sistematizar e analisar dados de abrangência nacional relativos às demandas do sistema penal, subsidiando a produção de inteligência, estatísticas, relatórios e indicadores para a gestão pública; e

VI - atuar como rede de apoio institucional e técnico aos ouvdores, fortalecendo o exercício de suas atribuições, a troca de informações e a atuação coordenada frente a demandas complexas ou sensíveis.

Art. 5º Integram a Renospen:

- I - a Ouvidoria Nacional de Serviços Penais;
- II - as Ouvidorias dos sistemas penais dos Estados e do Distrito Federal; e
- III - os órgãos congêneres responsáveis pelo recebimento, tratamento e encaminhamento de manifestações relacionadas aos serviços penais.

§1 A adesão à Rede dar-se-á mediante formalização pelo ente federativo, com a indicação da unidade de ouvidoria responsável e de seu respectivo titular pela autoridade máxima da pasta de administração penal.

§2 A Renospen reunir-se-á periodicamente, em caráter ordinário ou extraordinário, de forma presencial ou remota, com a finalidade de fomentar o intercâmbio de informações, o compartilhamento de boas práticas e a articulação colaborativa de pautas de interesse comum, respeitadas a autonomia e as atribuições de cada ente integrante.

Art. 6º Compete à Renospen:

I - propor e difundir referenciais e recomendações técnicas, destinados à harmonização e ao aperfeiçoamento dos procedimentos de ouvidoria no âmbito do sistema penal, respeitadas as atribuições e a autonomia de cada ente integrante;

II - acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das metas e ações de participação social previstas no Plano Nacional Pena Justa, especialmente aquelas relacionadas à existência de ouvidorias de serviços penais, funcionamento e fortalecimento de canais de denúncia de tortura, maus-tratos e outras violações de direitos;

III - articular, no âmbito de suas competências, a integração e a interoperabilidade tecnológica entre os sistemas de ouvidoria dos Estados e do Distrito Federal e a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, respeitadas as atribuições e os limites normativos de cada ente;

IV - contribuir para elaboração, atualização e disseminação de manuais, guias e protocolos de procedimentos, incluindo fluxos de referência para inspeções, apuração e tratamento de denúncias no sistema penal;

V - organizar, apoiar e participar de encontros nacionais, seminários e outros espaços de articulação colaborativa, destinados ao intercâmbio de informações, à troca de experiências e à promoção de capacitação continuada;

VI - incentivar adoção e fortalecimento de mecanismos institucionais de proteção ao denunciante de boa-fé, bem como prevenção e enfrentamento a práticas de retaliação institucional;

VII - estimular a adoção de estratégias e práticas comunicacionais que ampliem a visibilidade institucional das ouvidorias, valorizem os profissionais do sistema penal e promovam a dignidade das pessoas privadas de liberdade, egressos e demais usuários dos serviços, nos termos do Eixo 4 do Plano Nacional Pena Justa;

VIII - disseminar e estimular a cultura da resolução pacífica de conflitos, do diálogo e da mediação no ambiente penal, como instrumentos de prevenção de violações e fortalecimento da convivência institucional.

Art. 7º A participação na Rede será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

## PORTARIA CADE Nº 155, DE 23 DE ABRIL DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e pelo inciso IX do art. 19 do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 22, de 19 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 5º, 6º e 7º da Portaria Cade nº 529, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º A revogação de que trata o art. 1º restringe-se aos dispositivos nele indicados, permanecendo hígidas as demais disposições da Portaria Cade nº 529, de 11 de novembro de 2025.

Art. 3º Fica mantida a composição da Comissão de Ética do Cade, nos seguintes termos:

I - servidor Hugo Vitor Vecchiato, titular e Presidente, com mandato complementar até 11 de julho de 2028, e seu respectivo suplente Felipe Neiva Mundim, com mandato até 23 de outubro de 2026;

II - servidor Bertrand Wanderer, titular, com mandato complementar até 23 de setembro de 2026, e sua respectiva suplente servidora Bruna Casarotto Lima Sucha, com mandato complementar até 8 de agosto de 2027;

III - servidor Renato Soares do Nascimento, titular, com mandato complementar até 18 de outubro de 2027, e sua respectiva suplente Andrea Lúcia Freire do Nascimento, com mandato complementar até 26 de fevereiro de 2027.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE  
Presidente interino

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

## DESPACHOS DE 14 DE MAIO DE 2026

DESPACHO SG Nº 625/2026

Ato de Concentração nº 08700.003868/2026-23. Requerentes: BR Malls Participações S.A. e TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e Marcela Abras Lorenzetti. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 626/2026

Ato de Concentração nº 08700.003932/2026-76. Requerentes: H&F Splash Holdings IX L.P. e Sprinkl Inc. Advogados: Marcio Soares, Mariana Fontoura da Rosa e Giuliana Beltrame Mangrich. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 627/2026

Ato de Concentração nº 08700.003975/2026-51. Requerentes: CY16 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Administradora PMV Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, André Ferraz, Fernanda Romero, Renata Fonseca Zucolo Giannella, João Lima e Felipe Bonfim Silveira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 628/2026

Ato de Concentração nº 08700.003915/2026-39. Requerentes: BH Comércio de Alimentos S.A. e DMA Distribuidora S.A. Advogados: Vicente Bagnoli e Douglas Telpis Ferrante. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 630/2026

Ato de Concentração nº 08700.003493/2026-00. Requerentes: ZaaZ Provedores de Internet Ltda., ZaaZ Provedor de Internet e Telecomunicações S.A., Online Norte Telecom Ltda. e Online Telecomunicações Ltda. Advogados: Francisco Todorov, Adriana Giannini, Isabella Giorgi, Felipe Pereira, Fabricio Cardim e Isabela Oliveira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 634/2026

Ato de Concentração nº 08700.003834/2026-39. Requerentes: Zurich Insurance Company Ltd e Beazley plc. Advogadas: Renata Fonseca Zucolo Giannella, Mariana Fontoura da Rosa e Giuliana Beltrame Mangrich. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

DESPACHO SG Nº 635/2026

Ato de Concentração nº 08700.003976/2026-04. Partes: Flash Top AcquiCo Limited, Lighting do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda. e Magna International Inc. Advogado(a)s: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Pedro Wichtental Villar, Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Niclós Negrão, Andrea Cruz e Julia Lazarini Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

